Transcrito do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 098 de 25 de maio de 1994.

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 25 DE MAIO DE 1994 Define normas de procedimento na análise dos projetos de edificações com cobertura do tipo "duplex", construídas ou licenciadas posteriormente à vigência do Decreto nº 897/76- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL e COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - As edificações residenciais multifamiliares com cobertura tipo "duplex" no último pavimento, terão como parâmetro para contagem da altura da edificação, visando a exigência do Cap. X do COSCIP, o nível da laje do piso da referida cobertura.

Parágrafo único: Caso exista acesso à escada de uso comum às dependências da cobertura tipo "duplex", bem como, qualquer modificação de projeto, ou desmembramento, que venha a transformar essas dependências em mais um pavimento, deverão ser atendidas as exigências do Cap. X e todas as demais previstas no COSCIP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.

JOSÉ HALFELD FILHO - Cel BM Secretário de Estado e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro